

CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS – FUNDO AMAZÔNIA
AMAZÔNIA NA ESCOLA
Comida saudável e sustentável

Primeira retificação do Edital

1. INTRODUÇÃO

A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que regula o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), estabelece em seu artigo 14º que pelo menos 30% dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) no âmbito do programa devem ser utilizados na aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, com prioridade para assentamentos da reforma agrária, povos indígenas, integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e os grupos formais e informais de mulheres.

De maneira complementar, a quinta fase do Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm), em seu objetivo de estimular atividades produtivas sustentáveis, inclui como meta um aumento de 20% nas ações de comercialização por meio de políticas e programas de compras governamentais, incluindo o PNAE, em relação aos valores de 2022.

O Fundo Amazônia, instituído pelo Decreto nº 6.527, de 1º de agosto de 2008, por sua vez, foi criado para apoiar ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento, bem como a promoção da conservação e do uso sustentável da Amazônia Legal, em conformidade com as diretrizes do PPCDAm. Considerando as novas tendências de desmatamento identificadas pelo PPCDAm e o diagnóstico das causas e desafios identificados para a reversão da curva de crescimento dos desmatamentos na Amazônia, o Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA) definiu entre os eixos estratégicos para a nova fase do Fundo Amazônia a indução e o incentivo aos investimentos que promovam modelos econômicos sustentáveis que viabilizem a inclusão socioprodutiva de agricultores familiares, povos indígenas, assentados e populações tradicionais¹. A promoção de uma alimentação escolar baseada em produtos sustentáveis e sociobiodiversos, provenientes da agricultura familiar dos povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades e tradicionais, nas redes públicas de ensino da Amazônia Legal converge, portanto, para os objetivos do PNAE, do PPCDAm e do Fundo Amazônia.

Ademais, o aumento da quantidade, qualidade, regularidade e diversidade da produção sustentável e sociobiodiversa, por meio dos programas de compras públicas, contribui para fortalecer a capacidade produtiva, a estrutura de produção, os circuitos curtos de comercialização e a diversificação dos canais de distribuição da agricultura familiar, incluindo povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades e tradicionais.

Do ponto de vista dos alunos, o consumo de produtos locais da sociobiodiversidade e de base sustentável na alimentação escolar não apenas melhora a qualidade nutricional das refeições, mas também se adapta aos hábitos alimentares locais. Dessa forma, a promoção de uma alimentação escolar saudável e culturalmente contextualizada permite conciliar a demanda de

¹ Disponível em <https://www.fundoamazonia.gov.br/>

alimentos das redes públicas de ensino da Amazônia Legal com o potencial produtivo da agricultura familiar, povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades e tradicionais nos respectivos territórios.

Frente aos efeitos conjugados da alimentação escolar oriunda da agricultura familiar de base sustentável, que não apenas favorece a conservação e o uso sustentável da Amazônia Legal, mas também promove a geração de renda, justiça social e a preservação da biodiversidade da "floresta viva", enquanto combate ao desmatamento, o BNDES, o FNDE, o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), acordaram realizar ações conjuntas que promovam a produção, de base sustentável e sociobiodiversa, de alimentos pela agricultura familiar, incluindo povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais para alimentação escolar nas redes públicas de ensino da Amazônia Legal, no âmbito de Acordo de Cooperação Técnica.

O presente edital se insere nesta cooperação, e visa a selecionar propostas cuja finalidade contemple, simultaneamente, o fortalecimento da capacidade de oferta de alimentos oriundos da agricultura familiar de base sustentável e de demanda por essa produção para a alimentação escolar em redes públicas de ensino na Amazônia Legal. Com a implementação dos projetos, esperam-se os seguintes impactos:

- Aumento da produção de base sustentável e sociobiodiversa da agricultura familiar em quantidade, qualidade, regularidade e diversidade;
- Fortalecimento da capacidade produtiva e da estrutura de produção de base sustentável e sociobiodiversa da agricultura familiar, dos circuitos curtos de comercialização e diversificação dos canais de comercialização;
- Compatibilização da demanda de alimentos pelas redes públicas de ensino da Amazônia Legal com o potencial produtivo da agricultura familiar, incluindo povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades e tradicionais nos territórios;
- Ampliação da oferta de alimentos saudáveis oriundos da agricultura familiar para a alimentação escolar, promovendo aumento da qualidade nutricional das refeições ofertadas;
- Melhoria dos índices de segurança alimentar e nutricional tanto da comunidade escolar quanto de agricultores familiares e incluindo povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades e tradicionais;
- Promoção da consciência alimentar de forma a aproximar os estudantes dos processos de produção de alimentos, cultivando a compreensão sobre a origem dos alimentos e os princípios da agricultura familiar sustentável;
- Incentivo aos estudantes a adotarem escolhas saudáveis e a tomarem decisões informadas e saudáveis em relação à alimentação, por meio do conhecimento sobre os benefícios dos alimentos naturais e locais provenientes da agricultura familiar;
- Apoio na formação de cidadãos conscientes, estimulando o pensamento crítico e a conscientização sobre questões como segurança alimentar, impacto ambiental e desenvolvimento econômico local;

- Aumento da aquisição de alimentos oriundos de assentamentos da reforma agrária, das unidades de conservação, povos indígenas, integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais, bem como de produtos da sociobiodiversidade e da agroecologia oriundos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

Além de buscar a geração de impactos significativos nos territórios a serem contemplados, o edital é também considerado uma iniciativa-piloto no âmbito do Fundo Amazônia. Configura uma primeira ação de um apoio mais amplo ao fortalecimento das atividades produtivas sustentáveis orientadas pela demanda oriunda da alimentação escolar. Neste sentido, pretende ser uma iniciativa pioneira de uma estratégia que busque abranger de maneira mais ampla toda a região, ao passo que também pretende contribuir com a geração de modelos, aprendizados e instrumentos não apenas para a implementação dessa estratégia, mas para as políticas públicas relacionadas de forma mais geral.

2. OBJETO DA CHAMADA

2.1. O objeto da presente Chamada Pública de Projetos - Fundo Amazônia – Amazônia na Escola: Comida saudável e sustentável (doravante “Chamada Pública de Projetos” ou “Chamada”) consiste em selecionar 2 (duas) propostas para o estado do Pará e 1 (uma) proposta para cada um dos oito demais estados da Amazônia Legal, totalizando a seleção de 10 (dez) propostas, para promover ações voltadas ao fortalecimento de forma integrada da capacidade de:

- a) produção, de base sustentável, de alimentos por agricultores familiares, incluindo povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades e tradicionais, por meio da melhoria da estrutura produtiva e do fortalecimento das suas organizações; e
- b) aquisição e consumo de alimentos produzidos de forma sustentável por agricultores familiares, incluindo povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades e tradicionais, para alimentação escolar nas redes públicas de ensino da Amazônia Legal.

2.2. As propostas selecionadas serão candidatas a obter o apoio financeiro não reembolsável do Fundo Amazônia², conforme o disposto a seguir e em consonância com as políticas operacionais do BNDES e as Diretrizes e Critérios aplicáveis ao Fundo Amazônia.

2.3. Os beneficiários finais das ações e resultados das propostas apresentadas no âmbito deste edital são as redes públicas de ensino municipais e estaduais e suas comunidades escolares, bem como os agricultores e empreendedores familiares rurais e suas organizações. No que tange à agricultura familiar, os beneficiários finais poderão ser tanto suas associações e cooperativas, como grupos informais e pessoas físicas.

2.3.1. Para fins deste edital, a terminologia produção de alimentos pela agricultura familiar, refere-se à produção de alimentos de base sustentável por agricultores familiares observados os termos e requisitos da Lei nº 11.326/2006, incluindo povos indígenas, integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais, pescadores artesanais, agricultores familiares, extrativistas e demais povos e comunidades tradicionais. A terminologia base

² As finalidades, regras e diretrizes do Fundo Amazônia são aquelas listadas no Decreto nº 6.527/2008 e alterações posteriores, bem como as estabelecidas pelo Comitê Orientador do Fundo Amazônia, disponíveis no site <http://www.fundoamazonia.gov.br>.

sustentável, refere-se às formas de produção que preservem a intensidade e a escala do uso dos recursos naturais, evitando a expansão do desmatamento ou degradação ambiental, sendo economicamente viáveis e adequadas em termos sociais e culturais³.

2.3.2. Essas formas de produção englobam cadeias de valor relacionadas à bioeconomia, que se fundamentam na sociobiodiversidade da Amazônia, que incorporam a inter-relação entre a diversidade biológica e a diversidade de sistemas socioculturais. A produção agrícola familiar de base sustentável a ser apoiada nas propostas inclui, entre outros:

- a) manejo florestal não-madeireiro: propostas que visem à benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo.
- b) aquicultura e arranjos de pesca: propostas que desenvolvam, incentivem, ou expandam a gestão sustentável da cadeia produtiva da pesca e aquicultura como alternativa ao desmatamento e à degradação ambiental.
- c) sistemas alternativos de produção de base agroecológica e agroflorestal: propostas que implementem ou expandam os sistemas de uso e ocupação do solo em que plantas lenhosas/perenes (árvores, arbustos, palmeiras) são manejadas em associação com plantas herbáceas, culturas agrícolas e forrageiras e/ou em integração com animais. Conforme Decreto 7.794/2012, considera-se produção de base agroecológica aquela que busca otimizar a integração entre capacidade produtiva, uso e conservação da biodiversidade e dos demais recursos naturais, equilíbrio ecológico, eficiência econômica e justiça social, abrangida ou não pelos mecanismos de controle de que trata a Lei nº 10.831, de 2003, e sua regulamentação.

2.4. A realização de investimentos direcionados à agricultura familiar (incluindo associações, cooperativas, grupos informais e pessoas físicas) estará condicionada à assinatura de termo pelos beneficiários desses investimentos, estabelecendo compromissos e responsabilidades em termos considerados satisfatórios pelo BNDES, que deverão incluir o compromisso de não realizar desmatamento ilegal.

2.5. As propostas passarão pelas etapas de (i) habilitação documental e avaliação cadastral preliminar e de (ii) classificação. As propostas selecionadas serão submetidas aos procedimentos ordinários do BNDES de elegibilidade, análise, aprovação e contratação de projetos com recursos não reembolsáveis do BNDES (Fundo Amazônia), de acordo com a disponibilidade orçamentária e os normativos do referido Fundo e do BNDES.

2.6. A classificação das propostas não confere direito subjetivo à contratação da colaboração financeira nem ao efetivo aporte de recursos por parte do BNDES (Fundo Amazônia), os quais só ocorrerão com o cumprimento de todas as normas e procedimentos do BNDES para apoio a projetos no âmbito do Fundo Amazônia e de acordo com a disponibilidade de recursos desse Fundo.

³ <https://www.fundoamazonia.gov.br/export/sites/default/pt/.galleries/documentos/biblioteca/GIZ-Estudo-Oportunidades-APS-Resumo.pdf>

3. TERRITÓRIOS ABRANGIDOS PELAS PROPOSTAS

3.1. Serão selecionadas 10 (dez) propostas de projeto, 1 (uma) para cada um dos seguintes estados da Amazônia Legal: Amazonas, Acre, Rondônia, Roraima, Maranhão, Amapá, Tocantins e Mato Grosso; e 2 (duas) para o estado do Pará.

3.1.1. No estado do Pará serão selecionadas: uma proposta para região oeste do estado, cujo apoio deverá ser realizado em municípios das regiões geográficas intermediárias de Altamira, Redenção e Santarém; e uma proposta para a região leste do estado cujo apoio deverá ser realizado em municípios das regiões geográficas intermediárias de Belém, Breves, Castanhal e Marabá⁴.

3.2. As propostas deverão considerar atuação na rede escolar em municípios dentro de um **único** estado e, no caso do estado do Pará, dentro de cada uma das regiões delimitadas no item 3.1.1.

3.3. As propostas deverão considerar as seguintes quantidades mínimas de municípios⁵ para suas ações relacionadas ao apoio das redes públicas de ensino:

Estados	Número mínimo de municípios
AC, AP, RR, PA (oeste), RO, TO	4
AM, MA, PA (leste), MT	8
Total	56

3.3.1. As **capitais** dos estados do PA, MT, RO, TO, AM, MA, **não** entram no cômputo do número mínimo de municípios, mas podem ser incluídas como destinatárias das ações de apoio do projeto.

3.4. As ações destinadas a apoiar a agricultura familiar devem ser planejadas visando ao potencial de comercialização de alimentos nas redes públicas de ensino municipais e/ou estaduais dos municípios selecionados. As ações relacionadas à produção da agricultura familiar devem priorizar os agricultores localizados nesses municípios selecionados, sendo possível a inclusão de agricultores localizados em outros municípios do mesmo estado, desde que sua produção seja justificada pela demanda das redes públicas de ensino dos municípios selecionados.

⁴ Mapa com as regiões geográficas intermediárias do Pará disponíveis em:

https://geoftp.ibge.gov.br/organizacao_do_territorio/divisao_regional/divisao_regional_do_brasil/divisao_regional_do_brasil_em_regioes_geograficas_2017/mapas/15_regioes_geograficas_para. Se n

⁵ As duas faixas de quantidade mínimas de municípios, assim como as de valores máximos por projeto (item 4.1 do edital), foram definidas observando-se o número total de matrículas do Ensino Básico das redes municipais e estaduais dos estados da Amazônia Legal, conforme Sinopse Estatística da Educação Básica 2022 disponível em:

https://download.inep.gov.br/dados_abertos/sinopses_estatisticas/sinopses_estatisticas_censo_escolar_2022.zip

3.5. Muito embora as ações de apoio à agricultura familiar devam visar ao potencial de demanda da alimentação escolar do território, o apoio do projeto não implica em garantia de comercialização efetiva e/ou em direcionamento do procedimento licitatório em favor dos agricultores apoiados pelo projeto, uma vez que a seleção dos fornecedores pela rede pública de ensino ocorre por meio de processo concorrencial, inclusive no âmbito das chamadas públicas para aquisição de gêneros alimentícios produzidos pela agricultura familiar, que observam a dispensa do processo licitatório nos termos do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 (§ 1º).

3.6. Anteriormente à submissão da proposta à Diretoria do BNDES, a qual se refere o item 14.5 deste edital, os municípios e/ou estados a serem apoiados nas ações relacionadas às suas redes públicas de ensino deverão, após convite formal a ser realizado pela organização executora, manifestar formalmente interesse em participar do projeto.

3.7. Anteriormente ao recebimento de recursos do Fundo Amazônia destinados ao início das ações do projeto em cada município a ser beneficiado diretamente com ações relacionadas à sua rede pública de ensino, as organizações executoras selecionadas no âmbito da presente Chamada Pública de Projetos que venham a celebrar contrato com o BNDES deverão formalizar parceria com o respectivo município e/ou estado (no que tange às escolas estaduais localizadas no respectivo município), estabelecendo compromissos e responsabilidades, em termos considerados satisfatórios ao BNDES. Dentre os compromissos a serem estabelecidos, as redes públicas de ensino deverão comprometer-se a não favorecer agricultores familiares apoiados pelos projetos em certames concorrenciais, como as chamadas públicas, sob nenhuma circunstância, preservando a sua competitividade e garantindo o mesmo tratamento para todos os participantes.

3.8. Após convite formal a ser realizado pela organização executora, caso algum município previsto na proposta, no que tange ao apoio à rede municipal de ensino, não manifeste interesse em participar do projeto ou não formalize a parceria com a organização executora, esta poderá propor ao BNDES a substituição deste por outro município, ou, na impossibilidade da substituição, a exclusão de tal município, sujeitas à aprovação do BNDES. Em caso de eventuais mudanças, o orçamento do projeto deverá ser ajustado, desde que observados os máximos e mínimos previstos no edital para cada território, bem como o quantitativo mínimo de municípios disposto no item 3.3 do edital, referentes às redes municipais e/ou estadual.

3.8.1. Analogamente, após convite formal a ser realizado pela organização executora, caso algum estado previsto na proposta, no que tange ao apoio à rede de ensino estadual, não manifeste interesse em participar do projeto ou não formalize a parceria com a organização executora, esta poderá propor ao BNDES a exclusão desta rede, com consequente ajuste no orçamento do projeto, devendo-se observar os máximos e mínimos de valores previstos no edital para cada território, bem como o quantitativo mínimo de municípios disposto no item 3.3 do edital, referentes às redes municipais e/ou estadual.

4. VALORES E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O valor do apoio dos recursos não-reembolsáveis do Fundo Amazônia para cada proposta será de, no mínimo, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). O valor máximo de apoio do Fundo Amazônia destinado a cada proposta deverá observar os valores constantes na tabela a seguir.

Estados	Valor máximo em milhões de Reais
AC	24
AP	24
PA (oeste)	24
RO	24
RR	24
TO	24
AM	48
MA	48
MT	48
PA (leste)	48
Total	336

4.2. As propostas devem ter prazo de execução máximo de 48 meses. O prazo de execução definido no momento da contratação, quando justificável, poderá ser prorrogado mediante prévia e expressa autorização do BNDES.

5. DAS PROPOSTAS

5.1. A elaboração da proposta deverá seguir as orientações contidas no Roteiro para Apresentação de Propostas da Chamada Pública de Projetos e Guia de Elaboração de Orçamento do Fundo Amazônia, disponíveis na página da Chamada na internet⁶.

5.2. Cada proposta deverá contemplar municípios dentro de um mesmo estado da Amazônia Legal e, no caso do Pará, dentro da mesma região conforme definido no item 3.3.1.

5.3. As propostas devem incluir todas as informações constantes no referido Roteiro, com destaque para a apresentação de plano de trabalho preliminar e das metodologias e estratégias que serão adotadas pela proponente para a execução do projeto.

5.3.1. O plano de trabalho preliminar deve conter:

- a) Abrangência territorial
- b) Caracterização dos beneficiários finais (público-alvo)
- c) Diagnóstico preliminar e situação problema
- d) Objetivos específicos e efeitos esperados
- e) Contribuição esperada para os beneficiários finais (público-alvo)
- f) Estratégia de implementação
- g) Produtos e Serviços
- h) Atividades
- i) Metas e indicadores
- j) Contrapartida não financeira
- k) Orçamento e Fontes
- l) Cronograma físico-financeiro

5.4. As propostas devem apresentar informações e documentos que demonstrem a capacidade de execução do projeto, a partir da comprovação de experiência prévia em projetos

⁶ <https://www.fundoamazonia.gov.br/amazonia-na-escola>

similares em escopo, abrangência e porte da organização proponente e parceiras, conforme orientações do Anexo 1.

5.5. As propostas devem, necessariamente, contemplar todos os componentes do projeto descritos no item 6 deste Edital.

5.6. Em relação às despesas para a elaboração das propostas, apenas poderão ser reembolsadas pelo BNDES as despesas de logística devidamente comprovadas pelas **proponentes de projetos que venham a ser contratados**.

5.7. O formato da apresentação das informações acima descritas deverá obedecer àquele disponibilizado no sistema Portal do Cliente a partir da data inicial de preenchimento das propostas.

5.8. Não são apoiáveis:

a) pagamento de diárias, salários ou qualquer tipo de remuneração a agentes públicos, tais como servidores, empregados públicos ou qualquer pessoa que esteja no exercício de função pública em qualquer das três esferas de governo;

b) despesas com serviços terceirizados e consultorias prestados por empregados ou dirigentes da proponente, ou por servidores, empregados públicos ou qualquer pessoa no exercício de função pública;

c) aquisição de terrenos e bens imóveis;

d) pagamento de dívidas;

e) pagamento de impostos ou tributos que não sejam inerentes e/ou parte integrante do custeio ou investimentos realizados pelo projeto. Essa restrição não se aplica a tributos relacionados às atividades dos projetos, como ICMS incluído nos preços dos produtos, encargos trabalhistas, INSS sobre o pagamento de serviços de pessoa física etc.;

f) multas, juros de mora, taxas e impostos em atraso e penalidades de qualquer natureza;

g) atividades relacionadas à comunicação institucional da proponente;

h) viagens para atividades institucionais não relacionadas ao projeto;

i) compra de armamentos;

j) aquisição de animais, à exceção de propostas envolvendo atividades de aquicultura, aviário (granja) de pequeno porte, apicultura e meliponicultura.

5.9. Não serão apoiados itens ou atividades isoladamente. Isto é, não serão consideradas propostas passíveis de apoio aquelas que consistam em itens isolados, devendo os itens financiáveis obrigatoriamente estarem vinculados aos objetivos e resultados esperados da proposta como um todo.

5.10. A organização proponente deverá, obrigatoriamente, apresentar contrapartida, sem percentual mínimo estabelecido, que demonstre complementariedade e/ou adicionalidade ao

apoio pleiteado. As contrapartidas podem se dar na forma de recursos financeiros diretamente investidos no projeto ou pela oferta de infraestrutura, pessoal e outros itens a serem avaliados na etapa de análise técnica e jurídica.

5.11. Os bens a serem financiados no âmbito desta Chamada que sejam destinados às comunidades beneficiadas deverão ser prioritariamente de uso coletivo e apropriação coletiva.

6. DOS COMPONENTES DO PROJETO

6.1. As ações e atividades para a consecução dos objetivos do projeto deverão ser organizadas em componentes. Componentes são agrupadores de produtos e serviços que possuam características semelhantes. Produtos ou serviços são os resultados obtidos ao final de uma série de atividades que integram o projeto. A entrega dos produtos e serviços pelo projeto possibilitará alcançar os seus objetivos.

6.2. Cada proposta deve ser necessariamente organizada a partir de quatro componentes, que deverão ser desenvolvidos ao longo da execução do projeto.

- Componente A. Transversal
- Componente B. Fortalecimento da produção de alimentos
- Componente C. Fortalecimento da aquisição e do consumo de alimentos
- Componente D. Gestão do projeto

6.3. Componente A. Transversal

6.3.1. Este componente deve reunir os produtos/serviços transversais das propostas. Ele inclui quatro produtos/serviços obrigatórios: A1. Detalhamento do diagnóstico, A2. Mobilização, A3. Interlocução e multiplicação de conhecimento do PNAE e A4. Relatório de aprendizados.

- **Produto/Serviço A1. Detalhamento do diagnóstico**

6.3.2. Consiste na realização do detalhamento do diagnóstico apresentado na proposta na área de abrangência do projeto, devendo ser realizado na fase inicial da execução, com o objetivo de identificar:

(i) As dificuldades e as demandas relacionadas à produção e comercialização no contexto do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) pela agricultura familiar, bem como a correspondente aquisição e consumo desses alimentos pelas redes públicas de ensino.

(ii) Os investimentos em infraestrutura necessários para solucionar as dificuldades identificadas e atender às demandas, considerando os objetivos específicos do projeto. Esses investimentos devem ser listados por ordem de prioridade e incluir detalhes sobre seus custos. Devem abranger a estrutura produtiva de alimentos e as redes públicas de ensino, incluindo as escolas, podendo incorporar, por exemplo, adequações de espaço físico, aquisição de veículos, máquinas e equipamentos, entre outros.

6.3.3. O detalhamento do diagnóstico deverá abranger as informações e processos conforme a estratégia da organização proponente. A seguir, são apresentados exemplos de aspectos que podem ser incluídos no diagnóstico:

- Levantamento e sistematização de informações existentes, incluindo dados do Censo Escolar, da EMATER, das Secretarias municipais e estaduais, dos Cecanes⁷ e de outras fontes relevantes;
- Levantamento dos tipos de alimentos produzidos na região e não comercializados para alimentação escolar;
- Levantamento das características socioeconômicas e culturais da população da região;
- Mapeamento das redes de organizações relevantes para a agenda regional;
- Mapeamento das redes produtivas locais, abrangendo associações, cooperativas e empresas de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER);
- Mapeamento detalhado da produção da agricultura familiar, incluindo informações sobre os tipos de alimentos produzidos, volumes, valores e considerando os focos prioritários do PNAE, como alimentos agroecológicos e orgânicos, produção em assentamentos da reforma agrária, por povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, e grupos formais e informais de mulheres; e
- Levantamento da infraestrutura relativa à alimentação das escolas e secretarias de educação, incluindo informações sobre profissionais envolvidos, perfil das compras anteriores e fontes de receita utilizadas.

6.3.4. No curso da execução do projeto, após o detalhamento do diagnóstico, as organizações executoras deverão elaborar o plano de trabalho detalhado a partir, no mínimo, (i) do detalhamento das informações do plano de trabalho preliminar apresentado na proposta no que se refere aos incisos 'f' ao 'l' do item 5.3.1. deste edital, (ii) da elaboração da listagem de investimentos referentes aos componentes B e C e (iii) da relação de organizações, comunidades e escolas apoiadas e que receberão investimentos físicos.

6.3.5. O plano de trabalho detalhado, que norteará a realização dos componentes B ao D, deverá ser submetido para análise e para aprovação expressa do BNDES.

6.3.6. O orçamento e os itens objetos de apoio apresentados originalmente no momento de submissão da proposta constantes do plano de trabalho preliminar poderão ser alterados no plano de trabalho detalhado, mediante apresentação de justificativa, que será objeto de prévia e expressa autorização do BNDES.

6.4. Produto/Serviço A2. Mobilização

6.4.1. Este componente trata de mobilizar e de articular os atores locais para participar do planejamento, engajamento e execução do projeto, levantar demandas e garantir a legitimidade das ações. As organizações executoras devem identificar os atores públicos e privados envolvidos na produção da agricultura familiar e na agenda da alimentação escolar. As ações de mobilização podem incluir campanhas, entrevistas, rodas de conversa, reuniões e oficinas, entre outras atividades.

⁷ Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar (Cecane)

6.4.2. O projeto deverá prever ações de mobilização ao longo de toda a sua duração, devendo as ações serem iniciadas durante o diagnóstico, para que as informações coletadas sejam utilizadas como fonte de informação para a produção do diagnóstico.

6.5. Produto/Serviço A3. Interlocução e multiplicação de conhecimento do PNAE

6.5.1. As propostas devem, necessariamente, prever a alocação de um interlocutor que ficará parcialmente alocado em Brasília para formação e articulação com o FNDE, com objetivo de multiplicar conhecimento e orientação nos territórios do projeto.

6.6. Produto/Serviço A4. Relatório de Aprendizados

6.6.1. As propostas devem, necessariamente, prever a elaboração de relatório de aprendizados na fase de conclusão do projeto que sistematize, por exemplo, aprendizados, resultados, avaliações, roteiros, guias, produtos, melhores práticas, ferramentas e outros desenvolvidos e observados ao longo do projeto.

6.7. Outros produtos / serviços opcionais

6.7.1. Além dos quatro produtos/serviços mandatórios (A1, A2, A3 e A4), as organizações proponentes poderão incluir outros que entendam oportunos para a realização dos projetos nos territórios, como por exemplo:

- Realização de prêmios de melhores práticas, a exemplo de melhores receitas culinárias com alimentos da agricultura local, melhores práticas de gestão, soluções inovadoras de compras etc; e
- Ações de integração e articulação entre agricultores familiares e comunidade escolar, como troca de experiências, oficinas, planejamento conjunto, entre outros.

6.8. Componente B. Fortalecimento da produção de alimentos

6.8.1. O objetivo das ações presentes nesse componente é apoiar estratégia voltada à melhoria da estrutura produtiva e ao fortalecimento da agricultura familiar e de suas organizações visando a alimentação escolar, a partir do diagnóstico e do plano de trabalho detalhado elaborados no Componente A.

6.8.2. As ações desse componente se subdividem em dois eixos: B1. Formação de capacidades e apoio técnico para a agricultura familiar e B2. Fortalecimento da infraestrutura produtiva da agricultura familiar. É mandatória a inclusão de produtos e serviços nestes dois eixos.

6.9. B1. Formação de capacidades e apoio técnico para a agricultura familiar

6.9.1. O eixo 1 do componente B compreende, como produtos e serviços, as estratégias de formação de capacidades e apoio técnico voltadas a associações, cooperativas, grupos informais e pessoas físicas. Na realização de formações e apoio técnico, as propostas devem priorizar a contratação de agentes locais, visando tanto à sustentabilidade e disseminação do conhecimento quanto à maior apropriação dos benefícios pela comunidade local. As estratégias devem estar alinhadas com o plano de trabalho detalhado (Componente A) e incluir produtos e serviços relevantes para o contexto local. Uma relação exemplificativa de produtos e serviços possíveis inclui:

- formação sobre o PNAE e outros mercados, incluindo formação sobre exigências burocráticas, atendimento de normas fiscais, sanitárias, fitossanitárias, ambientais e outras aplicáveis ou desejáveis ao potencial de venda dos produtos, elaboração de projetos de venda, protocolos de logística entre outros;
- Apoio operacional à formalização de pessoas jurídicas, emissão de CAFs⁸ (para pessoas jurídicas e físicas), adequação às exigências do PNAE e outros mercados e melhoria das capacidades organizacionais;
- Assistência Técnica Rural (ATER) para a produção e comercialização;
- Formação e assistência para acesso a crédito rural, com prospecção de mecanismos de financiamento;
- Fomento a parcerias locais (Secretarias de Educação, Agricultura, Conselho de Alimentação Escolar, EMATER, institutos federais, associações e/ou demais fornecedores de gêneros alimentícios, entre outros);
- Formação e apoio à certificação de alimentos agroecológicos e orgânicos; e
- Elaboração de plano de negócios e sustentabilidade financeira para as associações e cooperativas apoiadas.

6.10. B2. Fortalecimento da infraestrutura produtiva da agricultura familiar

6.10.1. O eixo 2 do componente B envolve, como produtos e serviços, o suporte à infraestrutura voltada a agricultores familiares e/ou suas organizações. Os investimentos devem seguir o plano de trabalho detalhado (Componente A) e podem incluir, a título de exemplo, construções civis, aquisição de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas e agroindustriais.

6.10.2. As organizações selecionadas por meio deste edital serão responsáveis pelo processo de aquisição dos itens ou, quando aplicável, pela contratação de serviços para as obras civis, que deverão ser doados aos beneficiários finais.

6.11. Componente C. Fortalecimento da aquisição e do consumo de alimentos

6.11.1. O objetivo dos produtos e serviços presentes nesse componente é apoiar estratégia voltada à melhoria da capacidade de aquisição da produção de alimentos da agricultura familiar, incluindo povos e comunidades tradicionais, a partir do diagnóstico e do plano de trabalho detalhado elaborados no Componente A.

6.11.2. Os produtos e serviços desse componente se subdividem em dois eixos: C1. Formação de capacidades e apoio técnico para as redes públicas de ensino e C2. Fortalecimento da infraestrutura das redes públicas de ensino. É mandatória a inclusão de produtos e serviços nestes dois eixos.

⁸ Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)

6.12. C1. Formação de capacidades e apoio técnico para as redes públicas de ensino

6.12.1. O eixo 1 do componente C abrange as estratégias de formação de capacidades e apoio técnico para as redes municipais e estaduais de ensino. Na realização de formações e apoio técnico, as propostas devem priorizar a contratação de agentes locais, visando tanto à sustentabilidade e à disseminação do conhecimento quanto à maior apropriação dos benefícios pela comunidade local.

6.12.2. As estratégias devem estar alinhadas com o plano de trabalho detalhado (Componente A) e incluir produtos e serviços relevantes para o contexto local. Uma relação exemplificativa de produtos e serviços possíveis inclui:

- Formação, apoio ao planejamento e mobilização de gestores educacionais e escolares, Conselho de Alimentação Escolar – CAE, comunidade e CECANEs (quando aplicável) sobre operacionalização do PNAE priorizando a agricultura familiar;
- Apoio técnico às secretarias de educação para aprimoramento de processos, planejamento, governança, entre outros, relacionados à alimentação escolar;
- Formação e apoio para nutricionistas sobre elaboração de cardápios considerando o mapeamento da produção e para merendeiras, para preparação dos alimentos da agricultura familiar;
- Formação e assistência técnica para a realização de pesquisa de preços, incluindo pesquisa específica para alimentos orgânicos ou agroecológicos, realização e divulgação das chamadas públicas, com possibilidade de priorização de (i) alimentos orgânicos e agroecológicos e (ii) assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas e grupos formais e informais de mulheres;
- Formação e assistência técnica para celebração dos contratos de compra no âmbito do PNAE;
- Formação e assistência técnica para gestão das aquisições de alimentos, armazenamento, processamento (quando aplicável) e distribuição de alimentos; e
- Pesquisa e levantamento de parâmetros para estimativa de preços de custo e de avaliação nutricional dos gêneros alimentícios para a alimentação escolar.

6.13. C2. Fortalecimento da infraestrutura das redes públicas de ensino

6.13.1. O eixo 2 do componente C compreende o apoio à infraestrutura das redes públicas de ensino. Os investimentos devem seguir o plano de trabalho detalhado (Componente A) e podem incluir, por exemplo, obras civis, aquisição de veículos, máquinas e equipamentos. Uma relação exemplificativa de produtos e serviços possíveis inclui:

a. para as secretarias: veículos, como caminhões e outros tipos de veículos, frigoríficos, estruturação das unidades de recebimento e de beneficiamento dos produtos;

b. para as escolas: infraestrutura, como cozinhas nas escolas para armazenamento e preparação dos alimentos.

6.13.2. As organizações selecionadas por meio deste edital serão responsáveis pelo processo de aquisição dos itens ou, quando aplicável, pela contratação de serviços para as obras civis, que deverão ser doados aos beneficiários finais.

6.14. Componente D. Gestão do projeto

6.14.1. O componente de gestão do projeto refere-se à coordenação das diferentes frentes de trabalho, ao acompanhamento das atividades do projeto, ao controle de gastos do projeto e à prestação de contas ao BNDES (Fundo Amazônia). Também deve contemplar as articulações necessárias para o desenvolvimento do projeto e o monitoramento dos resultados do projeto.

6.14.2. Durante a execução dos projetos, o BNDES, o FNDE, o MDA, o MMA e o MDS poderão fomentar a realização de fóruns abertos de caráter consultivo. Estes fóruns podem tratar de temas relacionados ao planejamento e implementação dos projetos, bem como questões abrangentes relacionadas à alimentação escolar proveniente da agricultura familiar. Eles devem incluir a participação de representantes das organizações responsáveis pela execução dos projetos e estarão abertos à participação de partes interessadas e atores envolvidos com a agenda em discussão. As organizações selecionadas deverão indicar ao menos dois representantes para participação nos fóruns abertos de caráter consultivo. Esta participação deve ser considerada como uma das ações deste componente.

7. DA PARTICIPAÇÃO

7.1. Somente poderão ser proponentes desta Chamada Pública de Projetos fundações de direito privado (incluindo as fundações de apoio), associações civis e cooperativas, constituídas e com sede no país, que tenham objeto social compatível com o objeto do presente edital.

7.1.1. Não poderão ser apoiados: i) outros tipos de pessoas jurídicas diversas das acima definidas, tais como igrejas, sindicatos e entes públicos; e ii) pessoas jurídicas enquadradas formalmente dentre as elencadas nos itens 7.1, mas cujo objeto social não permita a execução de projetos aderentes à Chamada.

7.1.2. Ressalte-se que apesar de estar vedada a participação dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta neste edital, estes poderão, a qualquer momento, submeter propostas de projetos estruturantes ao Fundo Amazônia compreendendo ações análogas às que são objeto da presente Chamada, observados os normativos aplicáveis e as diretrizes e critérios do Fundo Amazônia.

7.2. O projeto deve ser apresentado por uma organização proponente, mas poderá prever arranjos de parceria para sua execução. Quando houver tais arranjos, a proposta deve indicar as organizações parceiras, bem como detalhar as responsabilidades e as ações a serem desenvolvidas por cada uma delas.

7.3. No momento de apresentação das propostas, deverão ser apresentados instrumentos que formalizem o interesse das organizações parceiras em participar do projeto.

7.4. É permitido a uma mesma organização submeter até dez propostas (uma para cada estado, incluindo as duas regiões do Pará), desde que cada proposta se refira a um estado ou a uma região do Pará diferente.

7.4.1. É vedada a participação da mesma entidade em mais de uma proposta para um mesmo estado (ou mesma região, no caso do Pará), seja na posição de proponente ou como organização parceira.

7.5. A proponente deve demonstrar, por meio de informações do Roteiro de Apresentação de Projetos e, se aplicável, dos documentos mencionados no Anexo 1, capacidade técnica e de gestão no desenvolvimento de ações relacionadas ao objeto desta Chamada Pública de Projetos, a qual será analisada e verificada pela Comissão de Classificação de Projetos (CCP) e, posteriormente, pelo BNDES, na fase de análise técnica e jurídica. Para fins de demonstração da capacidade técnica e de gestão, poderão ser utilizados, também, informações e documentos das organizações parcerias que comporão os arranjos de parceria do projeto.

7.6. A responsabilidade integral pela elaboração e implementação da proposta será da proponente, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

- a) coordenação da estratégia de atuação das entidades envolvidas no âmbito da proposta;
- b) gestão financeira dos recursos contratados no âmbito desta Chamada, responsabilizando-se perante o BNDES pela correta execução dos recursos e respectiva prestação de contas, incluindo os recursos que porventura sejam transferidos às demais organizações que componham o arranjo para execução de atividades específicas;
- c) elaboração dos relatórios de acompanhamento físico-financeiro e de implementação final do projeto;
- d) monitoramento de impacto do projeto com base em indicadores previamente definidos;
- e) demais atribuições necessárias à plena execução do projeto e ao cumprimento das exigências estabelecidas no contrato a ser firmado com o BNDES.

7.7. O Fundo Amazônia não receberá, fora desta Chamada Pública de Projetos, propostas apresentadas pelas organizações definidas no item 7.1 que tenham por objeto apoio a ações de fortalecimento de forma integrada análogas às que são objeto da presente Chamada, sendo que esta restrição se aplica ao período compreendido entre a data de divulgação desta Chamada e a celebração do primeiro Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis resultante desta Chamada Pública de Projetos.

8. DA INSCRIÇÃO

8.1. A inscrição é gratuita e pressupõe a concordância da proponente com todos os termos desta Chamada Pública de Projetos.

8.2. As inscrições deverão ser feitas de acordo com o Roteiro de Apresentação de Projetos da Chamada Pública de Projetos e Guia de Elaboração de Orçamento do Fundo Amazônia, disponível no sistema Portal do Cliente do BNDES e no site do Fundo Amazônia⁹.

⁹ <https://www.fundoamazonia.gov.br/amazonia-na-escola>

8.3. As inscrições serão feitas apenas de forma eletrônica por meio da apresentação da proposta no sistema Portal do Cliente do BNDES, disponível em <https://www.portal.bndes.gov.br>, nos termos do Roteiro de Apresentação de Projetos, anexo a este edital.

8.4. Para acessar o Portal do Cliente é necessário o uso de certificado e-CNPJ no padrão ICP-Brasil pelo proponente, além de conta gov.br nos níveis prata ou ouro dos usuários que realizarão o preenchimento das informações. As propostas poderão ser cadastradas a partir de 20/12/2023 até às 17h00 do dia 01/04/2024. O BNDES não poderá ser responsabilizado por qualquer instabilidade, dificuldade de preenchimento ou de acesso do proponente a este sistema. Quaisquer dúvidas relacionadas ao uso do Portal do Cliente, funcionalidades, uso do e-CNPJ e da conta gov.br, entre outros aspectos, podem ser sanadas através de consulta ao website <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/roteiros/portal-do-cliente/>

8.5. No Portal do Cliente é possível acessar o roteiro, bem como encaminhar documentos exigidos e informações complementares.

8.6. Aconselha-se fortemente não acessar o sistema apenas nos dias finais do prazo de apresentação das propostas.

8.7. A inscrição deve ser realizada individualmente para cada estado ou, no caso do Pará, região pretendida, devendo cada proposta ser especificamente desenvolvida referindo-se ao estado ou região correspondente.

8.8. As propostas que não atenderem integralmente às condições estabelecidas no edital serão desclassificadas pelo BNDES.

8.9. A proposta deverá ser preenchida pela equipe da Proponente.

8.10. Eventuais dúvidas a respeito deste Edital poderão ser esclarecidas por meio do correio eletrônico amazonianaescola@bndes.gov.br.

9. DO FLUXO DE PROCESSAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O processamento das propostas ocorrerá em três etapas:

a) fase de habilitação;

b) fase classificatória;

c) análise técnica e jurídica, aprovação, contratação e acompanhamento pelo BNDES.

9.2. As propostas serão processadas separadamente por estado e, no caso do Pará, por região leste ou oeste, sendo avaliadas e classificadas de forma segregada.

9.3. Segue o cronograma das etapas desta Chamada Pública de Projetos.

CRONOGRAMA

Lançamento da Chamada Pública de Projetos	12/12/2023
Período de inscrições	De 20/12/2023 Até 30/04/2024 Até às 17h, horário de Brasília
Divulgação das propostas habilitadas	Até 31/05/2024
Encerramento do prazo para recursos sobre propostas não habilitadas	Cinco dias úteis após a divulgação das propostas habilitadas
Divulgação do resultado final da classificação	Até 26/07/2024

9.4. Este cronograma poderá sofrer alterações por decisão do BNDES, as quais serão divulgadas oportunamente em sua página da internet¹⁰, assim como a listagem das propostas habilitadas e do resultado final da classificação.

9.5. O BNDES poderá realizar diligências a fim de complementar e/ou esclarecer informações necessárias à verificação dos fatos e direitos podendo sanar erros e/ou falhas que não alterem a substância dos documentos exigidos pelo edital e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada para fins de habilitação ou classificação.

10. FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. A fase de habilitação compreende a habilitação documental e avaliação cadastral preliminar.

10.2. A habilitação documental, a ser realizada pelo BNDES, consistirá na verificação do atendimento aos requisitos mínimos previstos neste edital por meio da apresentação da documentação necessária e de forma adequada, com destaque para:

a. Preenchimento integral da proposta, observado o previsto neste edital e no Roteiro de Apresentação de Projetos da Chamada Pública de Projetos;

b. Comprovação da natureza jurídica da organização proponente e de que foi constituída e tem sede no Brasil, nos termos do item 7.1; e

c. Apresentação de todos os documentos relacionados no Anexo 1.

10.3. A avaliação cadastral preliminar, a ser realizada pelo BNDES, consistirá no levantamento de eventuais apontamentos cadastrais em nome da proponente e de seus administradores (incluindo seus representantes legais) que possam comprometer a execução do projeto, conforme critérios e procedimentos operacionais do BNDES.

10.4. As propostas que atenderem aos requisitos da habilitação documental e cuja avaliação cadastral preliminar não represente óbice à concessão do apoio financeiro não reembolsável, no âmbito do Fundo Amazônia, serão consideradas habilitadas e serão avaliadas na fase classificatória.

10.5. O resultado da fase de habilitação, com a lista de projetos que cumpriram ou não os critérios, identificados por número de inscrição gerado pelo Portal do Cliente, será divulgado na página do Fundo Amazônia - BNDES na internet.

¹⁰ <https://www.fundoamazonia.gov.br/amazonia-na-escola>

10.6. No que se refere aos projetos que não atenderam aos critérios de habilitação, o resultado será acompanhado da informação sobre os requisitos não atendidos.

10.7. As organizações proponentes serão notificadas sobre a publicação do resultado por meio de mensagem eletrônica gerada por meio do Portal do Cliente do BNDES.

11. DOS RECURSOS

11.1. Contada da data de divulgação do resultado da fase de habilitação na página do Fundo Amazônia - BNDES na internet, conforme item 10.5 do edital, haverá abertura de prazo para recurso, que deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, exclusivamente por meio do Portal do Cliente.

11.2. Após a fase de recursos, as propostas habilitadas serão avaliadas pela Comissão de Classificação de Projetos, segundo os critérios definidos neste edital.

11.3. Não serão aceitos recursos relacionados às demais fases da Chamada Pública de Projetos.

12. FASE CLASSIFICATÓRIA

12.1. As classificações das propostas serão realizadas pela Comissão de Classificação de Projetos composta por até dois funcionários de carreira do BNDES, até dois representantes do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), até dois representantes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), até dois representantes do Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e até dois representantes do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), em duas etapas:

- a. Inicialmente, a Comissão deliberará acerca do atendimento ao critério eliminatório da Chamada: capacidade técnica e de gestão no desenvolvimento de ações pela proponente, incluindo as organizações dos arranjos de parceria, quando aplicável. Serão eliminadas as propostas cujas proponentes não demonstrarem capacidade suficiente para a execução do projeto, considerando-se fatores como o tema da proposta, o público-alvo, os municípios e região que se pretende abranger na proposta e o porte do projeto apresentado (item 7.5).
- b. A Comissão atribuirá notas às propostas que não forem eliminadas no que se refere ao item 'a' acima, de acordo com os critérios classificatórios listados a seguir:

CRITÉRIOS	Nota máxima
Projeto com seu plano de trabalho preliminar bem dimensionado, com objetivo, escopo, metodologia e custos bem definidos	55
Qualidade do diagnóstico preliminar apresentado, incluindo a consistência das fontes e das informações.	10
Adequação das ações e dos produtos e serviços propostos com o objeto do edital, bem como sua coerência com o diagnóstico preliminar.	15
Adequação das estratégias de intervenção propostas para implantação do projeto, incluindo o detalhamento do diagnóstico e mobilização.	15
Adequação do dimensionamento dos investimentos previstos, considerando custos e quantidades, bem como das contrapartidas, para alcance dos objetivos propostos.	15
Apoio a público prioritário	25
Número de alunos das redes públicas municipais e estaduais dos municípios que se pretende apoiar no componente C do projeto.	5
Estratégia para incorporar mulheres, inclusive em grupos formais e informais, e jovens em atividades diretamente relacionadas ao projeto, bem como para promover a participação de mulheres em posição de liderança.	5
Número de indivíduos e grupos da agricultura familiar que se pretende apoiar no projeto.	5
Número e diversidade de povos indígenas, quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e assentados da reforma agrária que se pretende apoiar no projeto.	5
Número de municípios que se pretende apoiar no componente C do projeto.	5
Atuação e Capacidade Técnica	20
Histórico de execução da proponente (e das organizações parceiras, se aplicável) na execução de projetos, ações e recursos, considerando tema da proposta, público-alvo, municípios e região que se pretende abranger na proposta.	15
Existência de órgãos diretivos colegiados, políticas internas de aquisição de bens e serviços e contratação de pessoal e código de conduta, entre outros normativos e instrumentos de compliance.	5

12.2. Para cada um dos nove estados e, no caso do Pará, para as regiões oeste e leste, as propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontos.

12.3. Em caso de empate na pontuação, serão priorizadas as propostas com maior pontuação nos critérios da dimensão “Projeto bem dimensionado, com objetivo, escopo, metodologia e custos bem definidos”, seguido dos critérios da dimensão “Apoio a público prioritário”, caso não tenha ocorrido o desempate pelos critérios da primeira dimensão mencionada. Caso persista o empate, será priorizada a proposta com a data mais antiga de protocolo no Portal do Cliente do BNDES.

12.4. Serão eliminadas as propostas que não atingirem a nota mínima correspondente a 60% dos pontos possíveis ou não atenderem aos requisitos mínimos da proposta previstos nesta Chamada Pública de Projetos.

13. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

13.1. Serão divulgados no site do Fundo Amazônia (<https://www.fundoamazonia.gov.br/amazonia-na-escola>), por meio do número de protocolo das propostas:

- a) As propostas classificadas, com maior pontuação, por estado e, no caso do Pará, por região; e
- b) O Cadastro de Reserva, composto por todas as propostas que atenderem aos critérios eliminatórios e atingiram a nota mínima correspondente a 60% dos pontos possíveis, em ordem decrescente de pontuação.

14. DA ANÁLISE, APROVAÇÃO, CONTRATAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS PELO BNDES

14.1. Após a divulgação do resultado das propostas classificadas, será iniciada a etapa de análise das propostas com melhor classificação por estado e região, conforme procedimentos ordinários do BNDES. Nessa fase é dada continuidade à análise iniciada na etapa de habilitação documental e são verificados diversos aspectos da proposta e da proponente, tais como: capacidade gerencial, análise cadastral e de integridade, atendimento às normas ambientais, histórico de relacionamento com o Banco, dentre outros aspectos. Após essa análise, a proposta de apoio ao projeto é submetida ao Comitê de Crédito e Operações (CCOp) do BNDES para deliberação sobre sua elegibilidade.

14.2. Caso a proposta seja considerada elegível, inicia-se a segunda fase da etapa de análise, realizada pelas equipes técnicas e jurídica do BNDES. Nessa fase é realizada uma análise detalhada da proposta e da proponente, incluindo análise jurídica, regularidade fiscal e previdenciária da proponente e cumprimento da legislação ambiental aplicável e quaisquer outros aspectos relativos ao projeto proposto que o BNDES julgar necessários.

14.3. A proponente deverá apresentar, quando solicitada pelo BNDES, documentos exigíveis na fase de análise técnica e jurídica por parte do BNDES, bem como manifestações ou autorizações específicas poderão ser exigidos.

14.4. Na etapa de análise, poderão ser solicitados ajustes pelo BNDES aos orçamentos apresentados pela entidade proponente selecionada, para compatibilizá-los com os preços praticados no mercado e/ou com outras iniciativas semelhantes apoiadas pelo BNDES, o que pode impactar o valor final do projeto.

14.5. Com a conclusão da fase de análise, a proposta de apoio é submetida à deliberação da Diretoria do BNDES com um parecer do Departamento Operacional. A comunicação sobre a decisão da Diretoria é realizada formalmente por correspondência. O prazo da fase de análise depende preponderantemente da complexidade do projeto e da qualidade e rapidez das informações disponibilizadas pela proponente ao BNDES.

14.6. As propostas aprovadas pela Diretoria do BNDES seguirão para a etapa de contratação, na qual são verificadas todas as condições precedentes definidas pela Diretoria e é formalizado o Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis entre o BNDES e a organização proponente.

14.7. Após a formalização do Contrato, inicia-se a fase de acompanhamento, na qual recursos do apoio são disponibilizados, parceladamente, pelo BNDES, de acordo com a execução física e financeira da proposta aprovada e desde que cumpridas todas as condicionantes contratualmente estabelecidas.

14.8. Caso a proposta classificada referente a determinado estado ou, no caso do Pará, região, tenha deliberação negativa ou cancelamento em qualquer uma das etapas acima ou caso haja desistência por parte da organização proponente, será iniciada a análise da proposta seguinte na lista de classificação divulgada. Esse processo poderá se repetir, caso necessário, para todas as propostas do Cadastro de Reserva.

14.9. Após todos os estados e regiões do Pará terem propostas classificadas, ou mesmo que algum estado ou região do Pará não tenha nenhuma proposta classificada, observado o item 14.8, o BNDES poderá iniciar a análise da proposta do Cadastro de Reserva de maior pontuação dentre todos os estados e as regiões do Pará, garantindo que não haja sobreposição territorial com nenhuma outra proposta classificada. Esse processo poderá se repetir, caso necessário, para todas as propostas do Cadastro de Reserva.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O BNDES terá o direito de divulgar, distribuir e exibir os produtos de divulgação decorrentes da realização do projeto selecionado na presente Chamada Pública de Projetos, em quaisquer meios e suportes de comunicação.

15.2. As propostas inscritas e não classificadas serão descartadas pelo BNDES.

15.3. As entidades proponentes se responsabilizam pela veracidade das informações prestadas no âmbito desta Chamada Pública de Projetos, sujeitando-se, em caso de não veracidade, à eliminação do processo seletivo, bem como a outras medidas legais cabíveis.

15.4. Os casos omissos na presente Chamada serão decididos pelo BNDES, podendo a Comissão de Classificação de Projetos ser consultada para opinar sobre a matéria.

16. ANEXOS

I. Listagem dos documentos solicitados pelo BNDES na fase de inscrição; e

II. Declaração da proponente.

**CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS – FUNDO AMAZÔNIA
AMAZÔNIA NA ESCOLA**
Comida saudável e sustentável

ANEXO I

Listagem dos documentos solicitados pelo BNDES nas fases de inscrição

Obrigatórios:

- a) Cópia do registro de CNPJ regular (Cartão CNPJ); e
- b) Declaração da Proponente sobre o atendimento dos requisitos previstos na presente Chamada Pública e demais requisitos exigidos pelo BNDES, conforme modelo do Anexo II;
- c) Estatuto ou Contrato Social, acompanhado dos atos constitutivos e/ou modificativos, oficialmente arquivados e publicados; e
- d) Ata da Assembleia Geral e, se for o caso, Ata da Reunião do Conselho de Administração em que houver sido eleita a diretoria em exercício, oficialmente arquivadas e publicadas, ou outro documento hábil a provar que os signatários da proposta estão legitimados a representar a instituição Proponente.

Obrigatório em caso de parceria:

Se houver **parceiras**, instrumentos que formalizem o interesse das organizações parceiras em participar do projeto.

Opcionais:

Para fins de **comprovação da experiência da organização proponente e das parceiras** no tema e na região: além das informações constantes da consulta prévia, envio de documentos, publicações, relatórios, entre outros, que comprovem a atuação, bem como currículos da equipe técnica já prevista.

Para fins de **comprovação da existência de órgãos colegiados e políticas internas**: normativos internos disciplinando a governança da organização, políticas internas de aquisição de bens e serviços e contratação de pessoal, código de conduta, entre outros normativos e instrumentos de compliance.

Para fins de **comprovação da execução anual de recursos**: envio das demonstrações financeiras dos últimos três anos.

Observação:

Cabe mencionar que, embora não necessária no momento de submissão, a comprovação de anuência formal das comunidades abrangidas pelo projeto, mediante documento que ateste seu consentimento de forma direta (por exemplo, ata de assembleia ou reunião) ou por meio de suas instituições representativas, será exigida previamente ao seu apoio.

**CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS – FUNDO AMAZÔNIA
AMAZÔNIA NA ESCOLA**
Comida saudável e sustentável

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA PROPONENTE

A(O) [proponente], pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede em, Estado de, na, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por e, (obs.: identificação e qualificação do(s) representante(s) legal(is), declara ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para fins de atendimento às condições de participação na CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS – FUNDO AMAZÔNIA - AMAZÔNIA NA ESCOLA: Comida saudável e sustentável (“Chamada”) que:

- (i) Todas as informações prestadas no âmbito da Chamada são verdadeiras;
- (ii) Conhece e concorda com as regras da Chamada;
- (iii) Está ciente de que, caso a proposta seja selecionada, o apoio está condicionado à análise técnica e jurídica e à avaliação de conformidade da proposta, do proponente e de seus dirigentes;
- (iv) Não possui em seu quadro de dirigentes funcionários do Sistema BNDES;
- (v) A proposta preenche todos os requisitos previstos na Chamada e inexistente qualquer impedimento ou vedação à sua submissão e aprovação; e
- (vi) Apresentará, quando solicitado pelo BNDES, todos documentos necessários à análise técnica e jurídica da proposta selecionada.

Os representantes legais da declarante estão cientes de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

Local/Data.(local), de de

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Proponente)